



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

**PROCESSO Nº 3304 / 2026**

**DATA: 30/04/2026 - :12:54:25**

**TIPO: 1 - GERAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Requerente:** P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

**CPF/CNPJ:**

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Telefone:**

**Celular:**

**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROJETOS DE LEI

“Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, no Município de Rolim de Moura-RO”.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

**End. Correspondência:** - Nº:

**Bairro:**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Complemento:**

**Telefone:** - **Celular:** - **Email:**

**Arquivos Vinculados**

| Data                | Usuário     | Descrição                                                                    | Documento |
|---------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 30/04/2026 14:00:29 | 69867615204 | Memorando nº 201-GAB-SEMED-2026.pdf                                          |           |
| 30/04/2026 14:00:45 | 69867615204 | 061 M 065 - Institui o Fórum Municipal de Educação - FME PROC. 3304-2026.pdf |           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|-------|---------|------|----------|-------|

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA  
Requerente

\_\_\_\_\_  
LUCIANI FERNANDES  
Funcionário



**Estado de Rondônia**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Memorando nº 201/GAB/SEMED/2026

Rolim de Moura – RO, datado e assinado eletronicamente

À

Procuradoria Geral do Município – PGM

**Assunto:** Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei/Decreto – Fórum Municipal de Educação

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar a essa Procuradoria Geral do Município a **minuta de Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação – FME**, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, conforme documento anexo.

A presente proposição tem como objetivo a criação de instância permanente de participação e articulação, destinada ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle.

Dessa forma, solicitamos a análise jurídica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação da redação, bem como, se necessário, a realização de ajustes técnicos para posterior encaminhamento e formalização do referido ato normativo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães  
**Secretário Municipal de Educação**



Secretaria Municipal de Educação  
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO  
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com

RECEBIDO-PGM  
09/08/26  
ROLIM DE MOURA  
C. Moura



Assinado por: Wander Barcelar Guimarães 01/04/2026 14:25:32  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 65/2026**

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade a criação de instância permanente de participação e articulação, destinada ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação/PME, em consonância com a Legislação vigente e orientações dos órgão de controle. (Processo nº 3304/2026).
2. A Constituição do Fórum Municipal de Educação é medida que se impõem em razão do estabelecido na META 19, ESTRATÉGIA 19.3 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Não obstante, é importante destacar que a constituição do Fórum Municipal de Educação é condição essencial para a relação das coordenações das conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano de Educação do município, posto que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 969/2024 – Plenário. Processo TC 014.911/2023-0. Ministro Vital do Rego, data da Sessão 22/5/2024, indicou, entre outras falhas, a falta de participação social efetiva na elaboração dos Planos de Educação dos municípios, situação que merece atenção pelos gestores públicos.
3. Como se sabe, o Fórum de Educação já foi instituído pela maioria dos Estados e municípios brasileiros, posto que ele representa um espaço privilegiado de interlocução entre a sociedade civil e o governo, na medida em que possibilita a ampla participação da sociedade na discussão, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais. Nesse sentido, o fórum pode promover mudanças importantes no panorama educacional, municipal, uma vez que articula os mais diversos setores da sociedade para a defesa de uma educação com qualidade social – direito de todos.
4. Ademais, o Fórum de Educação é uma instância permanente, democrática, suprapartidário, atuante e influente na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e abertas à participação de todos os segmentos da sociedade.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5. Assim sendo, o Fórum Municipal de Educação do município de Rolim de Moura - RO, em suas metas, envolverá ações que visam acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, bem como promover espaço de debates sobre as políticas públicas educacionais, objetivando um ensino de qualidade para todos.

6. Dentre suas atribuições, destaca-se a possibilitar que a comunidade interessada participe ativamente na execução de medidas pela melhoria das políticas públicas relacionadas à educação a ser prestada no município, havendo, portanto, construção conjunta de alternativas.

7. É importante destacar que Fórum Municipal de Educação terá o dever de garantir a participação de todos os interessados, podendo debater suas regras de composição e funcionamento, além da elaboração de seu regimento interno, assim sendo, deverá ser realizada uma audiência pública para sua constituição, de forma participativa, ação que deverá ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação. O objetivo é garantir que a composição do Fórum contemple a diversidade de interessados que o comporá.

8. Tendo em vista que o Fórum Municipal de Educação será permanente, sua composição deverá considerar a participação de grupos organizados no município, sendo composto pelos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, tais como: 1) Poder Público, 2) Sindicatos, 3) Movimentos Sociais e Redes da Sociedade Civil, 4) Familiares e cidadãos interessados na temática, 5) Estudantes e Juventude, 6) Universidades, entre outros.

9. Dessa forma, considerando o disposto no art. 211, parágrafo 3º, combinado com o artigo 11 da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e o artigo 10, inciso VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) e disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Meta 19, estratégia 19.3), prorrogada pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 e, ainda, diante da necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, propõe-se o presente Projeto de Lei que visa, primordialmente, a instituição de políticas educacionais que garantam a efetividade da gestão e a qualidade social da educação municipal.

10. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 61/2026**

*"Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, no Município de Rolim de Moura-RO".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rolim de Moura - RO, o Fórum Municipal de Educação-FME, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação-FME:

I- Acompanhar, e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II- Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município, inclusive para aprovação Plano Municipal de Educação e sua revisão, quando for o caso;

III- Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação:

IV- Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

V- Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

VI- Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

VII- Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIII- Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX- Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

X- Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI- Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica, ensino profissional tecnológico e Superior;

XII- Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação-FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I- Secretário (a) Municipal de Educação;

II- 01 (um) Representante da Secretaria Estadual de Educação;

III- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

IV- 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

V- 01 (um) Professor dos cursos Superiores das Instituições Privadas de Ensino;

VI- 02 (dois) Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

VII- 02 (dois) Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;

VIII- 03 (três) Professores do Ensino Médio, sendo um das Escolas Privadas, um das Escolas Públicas;

IX- 01 (um) Professor da Educação de Jovens e Adultos;

X- 01 (um) Professor das Instituições de Educação Especial;

XI- 02 (dois) Representantes de Entidades Sindicais legalmente reconhecidas de Professores e Profissionais da Educação, sendo um Municipal, quando houver, e outro Estadual;

XII- 02 (dois) Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Médio e outro do Ensino Superior;

XIII- 01 (um) Representante de Pais de estudantes;

XIV- 03 (três) Representantes de movimentos sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;

XV- 02 (dois) Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- XVI- 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Privadas;  
XVII- 02 (dois) Representantes dos diretores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Particulares e outro das Escolas Públicas;  
XVIII- 01 (um) Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional;  
XIX- 01 (um) Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação;  
XX- 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;  
XXI- 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;  
XXII- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;  
XXIII- 01 (um) Representante do Ministério Público;  
XXIV- 01 (um) Representante do Poder Judiciário.

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXIV, e seus respectivos Suplentes, serão nomeados pelo(a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação-FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação-FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

*Parágrafo Único.* Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação-FME, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação-FME, receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

